



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N Nº 3.223, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO GASTRONOMICO PARA O 4º FESTIVAL DE INVERNO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições dos artigos 306 e 387 da Lei nº 279 de 15 de março de 2000 e art. 1º da Lei 214 de 31 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - A solicitação e concessão de espaço gastronômico para o 4º Festival de Inverno de Maratáizes se dará na forma do disposto no presente Decreto.

Art. 2º - A análise para a concessão de licença será realizada pela Fiscalização de Posturas, Fiscalização Tributária e Setor de Cadastro Econômico do município, expedida a licença, esta terá validade de 24 de agosto de 2023 a 27 de agosto de 2023.

Art. 3º - O empreendedor interessado em participar do 4º Festival de Inverno de Maratáizes, deverá protocolizar através do protocolo presencial ou eletrônico, no período de 04 de agosto a 08 de agosto de 2023, o requerimento da Anexo I devidamente preenchido, bem como os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG do interessado;
- II. Cópia do CPF do interessado, ficando dispensado se este constar no RG;
- III. Quando requerido por terceiros, procuração acompanhada de cópia do RG e CPF do procurador;
- IV. Cartão do CNPJ
- V. Para os concorrentes as vagas de cerveja artesanal, necessitando constar a atividade relacionado a fabricação ou comercialização de cerveja artesanal no CNAE.
- VI. Carteira de Artesão emitida pela ADERES (no caso de item VI do art. 6).

§1º - Só será permitido um requerimento por pessoa.

§2º - A presente concessão não ultrapassará a data do evento, devendo a estrutura e equipamentos serem retirados em até 24 horas a após a data do término.

Art. 4º - Serão habilitados os que estiverem dentro do número de vagas estabelecidas no art. 6º, e atenderam todas as exigências deste Edital.

§1º A seleção dos empreendedores se dará pela análise da ficha de inscrição (anexo I), onde será avaliado:

- I. Produtos a serem comercializados;
- II. Valores;
- III. Formas de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§2º A análise e avaliação da Ficha de Inscrição será de competência da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5º - A fiscalização municipal conferirá a procedência dos artigos comercializados, sendo obrigatória a apresentação das respectivas Notas Fiscais destes ou outro documento equivalente.

Art. 6º - Considerando, as atividades passíveis de liberação e concessão de Alvará Eventual para o 4º Festival de Inverno de Marataízes, serão para as seguintes atividades:

- I. Restaurante de Frutos do Mar – 01 vaga;
- II. Restaurantes de Petiscos e Carnes – 01 vaga;
- III. Estande de Frios e Embutidos – 01 vaga;
- IV. Estande de Vinhos, Licores e Cachaça Artesanal – 01 vaga;
- V. Estande de Cerveja Artesanal – 02 vagas;
- VI. Estande de Artesanato – 01 vaga;
- VII. Estande de Drinks – 01 vaga.

§1º. Compreende-se como cerveja artesanal o comércio de cerveja registrado junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que serve aludida cerveja expressamente em forma de chopp.

§2º Quanto ao Estande de Artesanato só serão aceitas peças que de produção manual e que remeta a identidade Cultural de Marataízes, não sendo permitido a venda de produtos industrializados de qualquer natureza.

§3º. Os Estandes serão padronizadas no tamanho de 3,00 metros por 3,00 metros, as estruturas dos Estandes serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Marataízes.

§4º - Ao presente Decreto não se aplica as isenções previstas na Lei nº 211/1998 e Lei nº 279/2000

§5º No Estande de Drinks não será permitido a venda de cerveja em lata, garrafa, long neck ou em qualquer outra apresentação.

Art. 7º - Os locais destinados aos empreendedores regulados por este Decreto serão determinados pela Fiscalização de Posturas e Secretaria Municipal de Turismo, obedecendo as seguintes condições:

- I. Exercer suas atividades nos termos da autorização do Município de Marataízes–ES;
- II. Zelar pela segurança e bem-estar dos clientes;
- III. Ser responsável pela segurança, limpeza e conservação do espaço por ele utilizado, recolhendo e dando a destinação adequada aos resíduos gerados por sua atividade e clientes;
- IV. A estrutura ou outro equipamento não poderá perfurar ou danificar de outra forma o espaço público a fim de facilitar sua instalação no local, devendo o mesmo se adequar ao espaço no estado em que o Município forneceu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

V. Não é permitido ao licenciado alterar o local que lhe é designado para trabalho, reservado a administração pública o direito à alteração do local conforme melhor entendimento, sem que por isso, caiba ao licenciado direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

VI. Poderá a Secretaria Municipal de Turismo e o setor de Fiscalização de Posturas locar os licenciados em locais distintos, exercendo a administração pública o poder discricionário, pautados na oportunidade e conveniência para a melhor organização do evento.

VII. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização pelos licenciados, ficando restrito apenas para a municipalidade.

Art. 8º - Na infração a qualquer dispositivo deste Decreto será imposta, cumulativamente, as seguintes sanções:

I Aplicação de multa, na forma do art. 7º da Lei Nº 752 de 31 de dezembro de 2003 (Código Municipal de Posturas), no artigo 368 da Lei Nº 279 de 15 de março de 2000 (Código Tributário Municipal), e, no artigo 33 da Lei Complementar Nº 2.042 de 01 de abril de 2019 (Código Sanitário de Municipal).

II - Apreensão das mercadorias ou objetos;

III - Cassação definitiva da licença;

Art. 9 - Para fiel cumprimento deste Decreto, atuarão na aferição se as normas estão sendo observadas a fiscalização de posturas, vigilância sanitária, fiscalização tributária e a guarda municipal.

Art. 10º - Este Decreto não revoga as disposições contidas no Código de Postura e no Código Tributário Municipal, podendo ser utilizadas subsidiariamente.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Maratáizes/ES, 04 de agosto de 2023.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO: _____

DATA NASC.: ____/____/____ SEXO: M () F ()

RG: _____ CPF: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

CARTEIRA DE ARTESÃO (no caso de item VI do art. 6º) _____

TELEFONES: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____ BAIRRO: _____

_____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

DADOS DA EMPRESA

NOME DA

EMPRESA: _____

INSCRIÇÃO DO CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

_____ Nº _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

Descrição de Produtos - (Descreva os tipos de produtos (anexar fotos) | os valores)

Energia utilizada: () 110 () 220 Carga: _____

Equipamentos

Utilizados: _____

Formas de pagamentos aceitos no festival: Débito () Crédito () Dinheiro () PIX ()

Marataízes/ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

Avenida Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Marataízes – ES – 29.345-000

WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR

TEL (28) 3532-6578



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II Número de Vagas e Valores

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VAGAS	VALOR
Restaurante de Frutos do Mar	01	R\$ 300,00
Restaurantes de Petiscos e Carnes	01	R\$ 300,00
Estande de Frios e Embutidos	01	R\$ 200,00
Estande de Vinhos, Licores e Cachaça artesanal	01	R\$ 200,00
Estande de Cerveja Artesanal	02	R\$ 200,00
Estande de Artesanato	01	R\$ 100,00

Gabinete do Prefeito,
Marataízes/ES, 04 de agosto de 2023.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal